

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

Processo CMC-ADM-2023/00262

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campinas, por meio da Diretoria de Materiais e Patrimônio, realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresa para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal de extrato de edital de licitações em jornal de grande circulação por um período de 30 (trinta) meses, conforme condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência.

Serão consideradas as propostas recebidas até as **18h** do dia **05/10/2023** no e-mail **rodrigo.santucci@campinas.sp.leg.br**.

Campinas, 02 de outubro de 2023.

Rodrigo Novaes Santucci

Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal de extrato de edital de licitações em jornal de grande circulação por um período de 30 (trinta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
01	01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação paga, com edição de 2ª feira a domingo, regional e/ou Nacional, para publicação de extratos de editais de licitação, durante o período de 30 meses.	4227	Cm/coluna	1.680

- 1.1. O serviço objeto dessa contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Informações complementares quanto à vigência da contratação constam da minuta de contrato.
- 1.4. Entende-se por “jornal de grande circulação” aquele com:
- 1.4.1. No mínimo, edições diárias de segunda-feira a domingo;
- 1.4.2. Circulação mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares diários no Estado de São Paulo, incluindo as regiões metropolitanas de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

- 3.1.1. Tratando-se de práticas sustentáveis é sugerido que sejam realizadas as publicações em jornais por meios digitais, sem a necessidade de entrega da edição impressa à CONTRATANTE.

3.2. Subcontratação

- 3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da contratação

- 3.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;
- 4.1.1.2. O CONTRATANTE enviará, via e-mail, o texto a ser publicado em formato padrão de documento em Word (.docx) até às 15 horas, em dias úteis, sendo a CONTRATADA responsável pela publicação em dia subsequente ao seu recebimento;
- 4.1.1.3. A CONTRATADA deverá confirmar por meio de e-mail que recebeu o documento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato;

V.02.2023

- 4.1.1.4. Até o dia útil posterior à publicação, a CONTRATADA deverá enviar comprovante digital da publicação em formato “.pdf” ou disponibilizá-lo em pasta compartilhada, sem ônus à CONTRATANTE.

4.2. Especificações da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133, de 2021)

- 4.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O modelo de gestão do contrato consta do Anexo I – B: Modelo de Minuta do Contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item.

- 6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou fez uso dos mesmos em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 6.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2. Do recebimento dos serviços

V.02.2023

6.2.1. Será dado o aceite provisório após confirmação do recebimento de cópia digital da página do jornal, onde foi realizada a publicação. Serão analisadas, a data da publicação, o texto e em que jornal foi efetivada.

6.3. Do pagamento

6.3.1. Após o recebimento provisório disposto no item **6.2.** e, subitens, a CONTRATANTE receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela “CONTRATADA” ao e-mail **nfe@campinas.sp.leg.br**, e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

6.3.1.1. O recebimento definitivo se dará mediante aceite da nota fiscal.

6.3.2. A “CONTRATADA” deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente;
- c) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

6.3.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.3.2.2. A “CONTRATADA” deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

6.3.2.3. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

6.3.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à “CONTRATADA” para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da

reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 6.3.1.

- 6.3.4. A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal.
- 6.3.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela “CONTRATADA”, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada
- 6.3.6. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para prestação do serviço.
- 6.3.7. Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar condições necessárias à execução do contrato;
- 7.1.2. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação, nos termos contratuais;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- 7.1.4. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

7.2. DA CONTRATADA:

V.02.2023

- 7.2.1. Zelar para que a publicação do material encaminhado pela Câmara Municipal de Campinas ocorra sem erros ou omissões;
- 7.2.2. Observar para que as publicações ocorram nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 7.2.3. Reparar qualquer dano que a CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em decorrência de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;
- 7.2.4. Informar o meio de consulta da matéria publicada.
- 7.2.5. Apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos orçamentos.
- 7.2.6. Na ocorrência de publicações em jornais de grande circulação, deverá vir acompanhada da respectiva tabela de preços.
- 7.2.7. Arcar com os ônus na ocorrência de publicações fora da data estipulada ou praticadas sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.8. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que ao (a) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo (a) mesmo (a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o (a) CONTRATANTE.
- 7.2.9. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do (a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições em contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira serão exigidas somente à empresa vencedora.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A apresentação da proposta importa submissão total, irrestrita e irretratável dos proponentes às condições desse Termo de Referência.